

INTERESSADO: DIRETORIA PROCESSO: 00346/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOME: MONTE E FERREIRA LTDA – ME

FANTASIA: RIO'S RENT A CAR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES

CNPJ: 10.342.907/0001-92

VALOR: R\$ 3,100,00 (Três mil e cem reais)

## JUSTIFICATIVA:

O valor proposto no orçamento apresentado pela empresa MONTE E FERREIRA LTDA - ME (CNPJ: 10.342.907/0001-92), enquadra-se no disposto art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, com alteração do Decreto nº 9.412/2018, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/2021, justificando a dispensa de licitação para aquisição dos materiais em razão dos valores dos contratos.

Constata-se que existe a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta em Declaração emitida pela Assessoria Contábil deste Regional, para realizar a presente aquisição.

Para essa Dispensa de Licitação foram enviados e-mails solicitando cotação de preços para aquisição dos serviços detalhados no Termo de Referência para 21 (vinte e uma) empresas diferentes, mas apenas 08 (oito) responderam.

A empresa WA TRANSPORTE E TURISMO ofereceu o menor valor, contudo não possuia todas as certidões para comprovar a regularidade fiscal das mesmas.

A empresa MONTE E FERREIRA LTDA - ME (CNPJ: 10.342.907/0001-92), listada acima encontra-se apta para o fornecimento do objeto especificado no Termo de Referência.

O valor total para aquisição dos serviços constantes no Termo de Referência foi de R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)

Assim. com fundamento no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, com alteração do Decreto nº 9.412/2018. em conformidade com as disposições contidas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/2021. esta Comissão Permanente de Licitação do CRESS/AL instituída pela Portaria CRESS/AL Nº 010/2022, apresenta a justificativa para dispensa de licitação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8666/93.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

José Augusto de Melo Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Mat. 022/CRESS 16ª Região/AL

Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro - Cep 57.020-700 - Maceio Alagoas Fone: (82) 3221.5305 - Fone: (82) 3336.8709 - CNPJ/MF n.º00.226.552.0001-12 Site: www.cress16.org.br - E-mail: cress@cress16.org.br